PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
PRAÇA CÔNEGO SIQUEIRA, 27 – CENTRO CUNHA SP
CEP 12530-000 - FONE – 012 – 31111819
E-mail – pmcunhagabinete@ ig.com.br

LEI Nº 1.084/2006

*Autoriza a **Prefeitura Municipal de Cunha** a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da **Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento**, com a interveniência da **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP**, objetivando a execução pelo Município de obras e serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de água e esgotos, conforme consta do Artigo 1º, concede isenção de ISS à SABESP e da outras providências.*

JOSE DE ARAUJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Convênio para Ampliação do Floculador, Decantador, Depósito e Reforma Civil dos Filtros da ETA existente no Bairro Alto do Cruzeiro. no valor de R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

§ 1º - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da Lei.

§ 2º - A Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento participará com a importância de **R$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), cabendo ao

Município participar com **R$** 36.000,00 (trinta e seis mil reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Artigo 2 º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 5,0 % (Cinco por cento) do valor total do convênio, isto é **R$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Fica isenta do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º - O Convênio poderá ser aditado, sempre no interesse público.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Cunha, 12 de janeiro de 2.006

JOSÉ DE ARAUJO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO